LEI MUNICIPAL Nº 185/97 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1997

" DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO NO MAGISTERIO DE MONTE CARLO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS "

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Monte Carlo, como órgão colegiado vinculado à estrutura administrativa, o qual terá composição mandato e atribuições definidas na presente lei.

Art. 2º - O Conselho de que trata esta lei, será constituído pelos seguintes membros:

I - um representante da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;

II - um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas sediadas no Município, que, oferecem o Ensino Fundamental;

III - um representante dos pais de alunos;

IV - um representante dos servidores vinculados às escolas públicas, sediadas no Município, que oferecem o ensino fundamental.

Art. 3º - Os membros do Conselho, serão indicados por seus pares ao Prefeito Municipal, que realizará a nomeação dos mesmos para o exercício da função de Conselheiro, através de Decreto Executivo, designando o seu presidente no mesmo ato.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, ficando vedada a recondução e reeleição dos mesmos para o período subsequente.

Art. 5º - O exercício do cargo de conselheiro, não será remunerado e o seu desempenho consistirá em prestação de serviços relevantes ao Município.

LEI MUNICIPAL Nº 185/97 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1997

Art. 6º - Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;

II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do fundo a que se refere o Inciso I, deste Artigo.

Art. 7º - O conselho reunir-se-à ordináriamente uma vez por mês e extraordináriamente quando necessário, mediante convocação do seu presidente, da maioria dos seus membros e do Prefeito Municipal.

Art. 8º - O Conselho Municipal criado por esta lei, tem autonomia nas suas decisões.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 11 de Dezembro de 1997

VALMOR JOSÉ GAUER
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA HELIANI GOMES DE OLIVEIRA
SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

NEUSA MARIA SGANDERLA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

MARCOS LEAL NUNES
SECRETARIO DE TRANSPORTES E OBRAS

VANDERLEI EBNEN
SECRETARIO DA SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL